



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Elizeu Martins**  
Praça Governador Alberto Silva, 432  
☎ (0xx89) 3537-1127  
C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

---

**CONTRATO Nº. 001/2013**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

*"Contrato de Prestação de Serviços Contábeis que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS — Piauí — e Jakson Rodrigues Brito".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS**, Estado do Piauí, Poder Legislativo do Município, CNPJ nº. 23.624.224/0001-70, sediada nesta cidade à Rua Governador Alberto Silva, nº 432 - Centro, neste ato representada pelo Presidente PEDRO FERRAZ TELES, CPF: 21293450382 doravante denominada CONTRATANTE, e JAKSON RODRIGUES BRITO, brasileiro, casado, RG nº. 1.204.308 SSP PI, CPF nº. 733.664.473-20, CRC nº. 6218/PI, residente na Praça São José, 243, Centro, Elizeu Martins, Piauí, doravante denominado de CONTRATADO, têm como justo e acertado o Presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, o qual é formalizado mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de Serviços Técnicos especializados na área de Contabilidade, Assessoria e Consultoria no âmbito interno e externo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de doze meses, com início em 02/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo o mesmo ser prorrogado a critério das partes, bastando para isso comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Elizeu Martins**

Praça Governador Alberto Silva, 432

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

---

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO**

Pelos seus serviços, o CONTRATADO receberá a importância global de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), que será paga parcelada mente de acordo com a disponibilidade de caixa da CONTRATANTE, conforme a natureza dos serviços e o seu regular andamento.

**CLÁUSULA QUARTA — DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir o presente termo, bastando para isso comunicação por escrito, por antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo ao CONTRATADO prestar seus serviços quando devidamente solicitado pela CONTRATANTE, independentemente de horários e escalas previamente elaborados.

**CLÁUSULA SEXTA — DO DESCUMPRIMENTO**

Qualquer das partes que descumprir o presente termo deverá indenizar a parte prejudicada no valor correspondente a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) da quantia estipulada na Cláusula Terceira, salvo em se tratando de caso fortuito ou motivo de força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA BASE LEGAL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nos artigos 13, inciso V, 25, inciso II, 54 e seguintes, todos da Lei nº. 8.666/93.



**Estado do Piauí**  
**Câmara Municipal de Elizeu Martins**

Praça Governador Alberto Silva, 432

☎ (0xx89) 3537-1127

C.N.P.J.: 23.624.224/0001-70

**CLÁUSULA OITAVA — DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Elizeu Martins, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

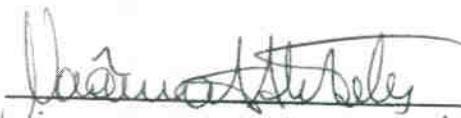
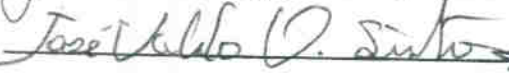
E por estarem as partes de pleno acordo com tudo que se encontra disposto no presente termo, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Elizeu Martins (PI), 02 de janeiro e 2013

  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ RG: 2310418-SSP-PE
2.  \_\_\_\_\_ RG: 26626074-3